

hora, para Zona Rural e Zona Urbana para Divulgação de Campanhas, Informativos e Atos de Diversos Programas Sociais vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social Município de Itapipoca/CE. Referido edital poderá ser adquirido pelo site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>.

Itapipoca - CE, 19 de dezembro de 2019.
LEONARDO BRICIO VIANA SEVERIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11.20.01/2019-TP

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar Serviços de Recuperação da Estrada Vicinal que liga a Sede ao Assentamento Estadual São José/Alívio no Município de Itapipoca/CE, Conforme CV 882290/2018 - INCRÁ, conforme projeto básico/termo de referência em Anexo ao Edital.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇO Nº 11.20.01/2019. Foram declaradas: 01 - WU Construções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 02 - SEG-NORTE Construções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ: 30.412.053/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 03 - Construtora Monte Carmelo, inscrita no CNPJ: 14.099.430/0001-17, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 04 - Laporte Engenharia Eireli, (Sob Condição), pois a empresa apresentou a certidão federal vencida, mas conforme § 1º do art. 43 da LC 123/06, a licitante caso havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) inscrita no CNPJ: 29.003.887/0001-53; 05 - Compacta Engenharia, Locações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: 06.281.945/0001-05, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 06 - Sertão Construções, Serviços e Locações Ltda ME, inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 07 - Projet Construções, Serviços e Transportes Eireli - ME, inscrita no CNPJ: 20.014.873/0001-60, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 08 - Hidroserv Construções e Projetos Eireli - ME, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 09 - Loconstru e Locações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: 08.795.751/0001-53, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 10 - Construtora e Imobiliária Brilhante Ltda, inscrita no CNPJ: 06.974.509/0001-11, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 11 - HB Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: 10.343.303/0001-60, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. Fica estabelecido o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93, a contar da sua publicação.

Itapipoca - CE, 19 de dezembro de 2019.
MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019-PP

A Equipe de Pregão da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Ilma. Srª Pregoeira Lorena Maia Lima, adiará a licitação em epígrafe, Pregão Presencial nº 049/2019-PP que tem por objeto a locação de aparelhos concentradores de oxigênio, em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, para às 08:30hs do dia 02 de Janeiro de 2020 na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP: 62.823-000, quando ocorrerá a abertura dos envelopes contendo proposta comercial e documentos de habilitação. Informações pelo email: licitacaojaguaruana@gmail.com.

Jaguaruana - CE, 19 de dezembro de 2019
LORENA MAIA LIMA
Pregoeira

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019-PP

A Equipe de Pregão da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Ilma. Srª Pregoeira Lorena Maia Lima, adiará a licitação em epígrafe, Pregão Presencial nº 051/2019-PP que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de alimentação pronta e acondicionada (quentinhas) para os Órgãos da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará, para às 14:30hs do dia 06 de Janeiro de 2020 na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP: 62.823-000, quando ocorrerá a abertura dos envelopes contendo proposta comercial e documentos de habilitação. Informações pelo email: licitacaojaguaruana@gmail.com.

Jaguaruana - CE, 19 de dezembro de 2019.
LORENA MAIA LIMA
Pregoeira

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chamada Pública Nº 007/2019. Objeto: Chamada Pública para credenciamento de Profissionais Autônomos, para a prestação de serviços complementares à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. Local do Edital: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000. Data de Abertura das Propostas: 06/01/2020, às 11:30h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações. Informações: fone (88) 3418-1377.

Jaguaruana - CE, 19 de dezembro de 2019.
NATANIEL BARBOSA CLAUDIO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2019-SEDUC

A Secretaria Municipal de Educação comunica que o prazo para recebimento de propostas comerciais visando a locação de 01 (um) imóvel para funcionamento dos setores de rede física (engenharia e projetos) e almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, fica prorrogado até às 17h00min do dia 10 de janeiro de 2020. Interessados (PF e PJ) devem se dirigir a Sede da Comissão Permanente de Licitações, sito Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - Juazeiro do Norte, Ceará. Edital disponível no endereço supracitado, nos dias úteis das 08h às 12h, e das 14h às 17h, ou nos sites: <http://municipios.tce.ce.gov.br/> ou <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacoes/>.

Juazeiro do Norte - CE, 19 de dezembro de 2019.
MARIA LOURETO DE LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO (SUPRESSÃO)

Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2019-SMS, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Municipal José Facundo Filho), conforme orçamento em anexo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Construserv Construções e Serviços EIRELI. Valor Global do Aditivo: R\$ 1.948,53 (Hum mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Prazo de Execução dos Serviços: Conforme Cronograma Físico Financeiro. Assina pela Contratada: Maria Cynthya Nayna Josino. Assina pela Contratante: Gleison Furtado de Lima.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO (SUPRESSÃO)

Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2019-SMEJ, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de adequação do Centro de Eventos Esportivos, localizado na sede do Município de Juacás-CE, conforme orçamento básico em anexo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude. Contratada: Teia Servicos e Evento LTDA. Valor Global do Aditivo: R\$ 945,57 (Novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Prazo de Execução dos Serviços: Conforme Cronograma Físico Financeiro. Assina pela Contratada: Romilton da Silva Barbosa. Assina pela contratante: Roberto Alves Luna.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.0412-001-SEINFRA

A Comissão de Licitação do Município de Limoeiro do Norte - CE, informa aos interessados que a Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2019.0412-001-SEINFRA. Com objeto, para contratação de empresa para implantação e extensão da rede de Iluminação Pública nos Distritos de Sucupira, KM-60 e Tomé em Limoeiro do Norte - CE, junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, resolve revogar conforme Termo de Revogação enviado pelo Ordenador de Despesas, tendo em vista que constam erros em seu orçamento podendo assim prejudicar o andamento dos trabalhos e execução do mesmo, para maiores informações procurar a Comissão de Licitação no endereço Av. Cel Antônio Joaquim, 2121, Centro - Limoeiro do Norte - CE, nos horários de 08h30min às 12h00min, em dias úteis, ou através dos site: www.tce.ce.gov.br (Portal de Licitações dos Municípios).

Limoeiro do Norte-CE, 19 de dezembro de 2019.
FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA
Pela Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10.025/2019-TP

A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Maracanaú, Ceará, torna público para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços Nº 10.025/2019-TP, com fins a contratação de empresa para a execução da conclusão da urbanização da Avenida da Penetração, localizado no Bairro Conjunto Industrial em Maracanaú-CE, apurou-se o seguinte resultado, empresas Habilitadas: 1) Construtora S&V LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.419.365/0001-02; 2) FHS Construtora EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 27.843.749/0001-57; 3) LIMPACX Construções e Serviços LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.270.402/0001-55; 4) Loco's Construções e Construções EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 17.364.013/0001-42; 5) RPS Construção de Edifícios e Projetos EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 32.788.026/0001-32 e 6) Servico Locação, Construção e Serviços LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.627.988/0001-08, uma vez que cumpriram todas as exigências editalícias e Inabilitadas: 1) ABRAV Construções Serviços Eventos e Locação EIRELI - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 12.044.788/0001-17, por descumprir ao item 3.5.1 e item 2.2 e 2) Eletrobras Projetos e Instalações Elétricas LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.150.043/0001-41, por descumprir ao item 3.5.1 e item 2.2. Fica aberto o prazo para interposição de possíveis recursos, conforme determina a Lei nº 8.666/93, art. 109, I, alínea "a". Caso não exista recurso impugnando esta decisão, fica marcada a sessão para abertura, análise e julgamento dos envelopes "B" (Proposta) para o dia 09 de Janeiro de 2020 às 10 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3521.5168.

Maracanaú-CE, 19 de dezembro de 2019.
JANAÍNA DE DEUS PIRES TEIXEIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 2018.09.12.001

Pregão Eletrônico Nº 2018.09.12.001. Extrato do Termo de Aditivo resultante(s) do Pregão Eletrônico e Contrato Nº 2018.09.12.001. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação. Objeto: Contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades dos alunos de Rede de Ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapé/CE. Dotação Orçamentária: 0501.12.368.1215.2.021. Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Contratados(as): 52 Transportes e Serviços EIRELI. Valor Global do Aditivo: R\$ 33.668,80 (trinta e três mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Vigência do(s) Aditivo(s): da data de assinatura do(s) aditivo(s), até 31 de dezembro de 2019. Assina(m) pelo(s) Contratado(s): Francisco Salomão Santana Muniz. Assina pela Contratante: Tamillys de Souza Furtado.



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itaipuaba – Lei Nº 561, de 16 de dezembro de 2019. Institui a Política Municipal de resíduos sólidos, com ênfase em reciclagem, autoriza a contratação da associação de catadores/as de materiais recicláveis, implementa a bolsa catador e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaipuaba-CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal. Título I - Das Disposições Preliminares - Capítulo I - Do Objeto e do âmbito de Aplicação - Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, com ênfase em reciclagem, aplicando-se os seus dispositivos a todas as entidades públicas e privadas geradoras ou gerenciadoras de resíduos sólidos no âmbito do território do Município de Itaipuaba-CE, autoriza a contratação da Associação de Catadores/as de materiais recicláveis, implementa a bolsa catador, em cumprimento as ações determinadas na Lei Federal de nº 12.305/2010. Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta Lei as atividades de geração e de gerenciamento de resíduos nucleares. Capítulo II - Dos Conceitos - Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: I - Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB; a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Título II - Da Gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos - Capítulo I - Das Disposições Gerais - Art. 3º Observados os princípios e diretrizes fixados pela Lei da PNRS, são responsabilidades do Município em matéria de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos: I - prover o serviço público: de manejo de RSU a todos os ocupantes de edificações permanentes urbanas; de limpeza pública na forma e condições estabelecidas em Regulamento. II - Exercer a função de autoridade ambiental, disciplinando, fiscalizando e promovendo o gerenciamento e a gestão adequada de todos os resíduos sólidos gerados em seu território, inclusive os de responsabilidade privada, com exceção dos nucleares. Capítulo II - dos instrumentos - Art. 4º São instrumentos para o Município atender as responsabilidades previstas no art. 3º: I - A educação ambiental; II - O Sistema de Informações Municipais de Resíduos (SIMIR), Título III - Dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos - Capítulo I - Das Disposições Gerais - Art. 5º O serviço público de manejo de RSU e o serviço público de limpeza pública deverão ser: I - planejados; II - prestados mediante formas jurídico-institucionais adequadas; III - regulados; IV - submetidos: a) à fiscalização; e b) ao controle social. § 1º Consideram-se planejados os serviços públicos que estejam disciplinados por plano de saneamento básico e resíduos sólidos que integre, ou venha a integrar, plano de saneamento básico. § 2º Os serviços públicos mencionados no caput serão prestados de forma jurídico-institucional adequada quando prestados por: a) Entidade ou Órgão da administração municipal a que a Lei tenha atribuído o exercício dessa competência; b) Por Entidade privada ou Pública, inclusive Consórcio Público, a quem o Município tenha delegado a prestação dos serviços públicos por meio de contrato de concessão ou de programa; ou c) Por autogestão dos usuários, mediante a autorização prevista no inciso I do § 1º do artigo 10 da LNSB. Capítulo II - Dos Serviços Públicos de Limpeza pública - Art. 6º O serviço público de limpeza pública se constitui, dentre outras previstas em Regulamento, das seguintes atividades: I - varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; II - asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos; Art. 7º O serviço público de limpeza pública será prestado de forma direta. Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o Município utilize na prestação dos serviços, além de seus próprios meios, de serviços e obras contratadas, mediante licitação, no regime da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Capítulo III - Dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos - Art. 8º O serviço público de manejo de RSU é constituído pelas atividades de coleta, de transbordo, de transporte, de triagem para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, dos RSU e de disposição final dos rejeitos deles originados. § 1º As atividades de coleta, mencionadas no caput, poderão ser regulares, em que todos os RSU são coletados indistintamente, ou poderão se dar também mediante coleta seletiva, em que são coletados apenas os resíduos reutilizáveis ou recicláveis secos ou orgânicos. § 2º O serviço público de manejo de RSU poderá ser organizado para que os resíduos originados da coleta seletiva possuam transporte, triagem e tratamento específicos. § 3º São atividades do ciclo de varejo do serviço público de manejo de RSU as de coleta, de transporte e de triagem de resíduos secos, para fins de reutilização ou reciclagem, sendo que as demais integram o seu ciclo de atacado. Art. 10º As atividades do ciclo de atacado serão executadas, mediante contrato de programa, por consórcio público do qual o Município participe. Título IV - Da Gestão e Gerenciamento dos resíduos de responsabilidade privada - Capítulo I - Das Disposições Gerais - Art. 12. São resíduos sólidos de responsabilidade privada os que não sejam considerados RSU ou resíduos nucleares. Capítulo II - Dos Resíduos da construção Civil - Seção I - Das disposições gerais - Art. 14º. Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de RCC, por meio do qual o Município exercerá a fiscalização sobre os grandes geradores de RCC e fornecerá apoio para a recepção e destinação de RCC de pequenos geradores, devendo os RCC gerados no Município ser destinados às áreas indicadas no Regulamento desta Lei, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, preservação ou destinação adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, ou outra que venha a substituí-la. - Parágrafo único. Toda a disciplina de RCC será regulamentada em lei específica, bem como Decreto do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber. Capítulo III - Dos resíduos dos Serviços de Saúde - Art. 15º. Os resíduos dos serviços de saúde (RSS) estão sujeitos à disciplina, inclusive no que se refere ao planejamento, gerenciamento, responsabilidades e fiscalização das normas editadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). Art. 16. Sem prejuízo da responsabilidade de seu gerador, em relação aos RSS, o Município poderá ofertar: I - serviços de coleta e transporte, por meios próprios ou contratados; Título V - Plano de educação ambiental em resíduos sólidos com ênfase em reciclagem - Capítulo I - Da Educação Ambiental - Art. 17º O Município de Itaipuaba-CE deverá promover educação ambiental em todos os níveis de ensino, com vistas à conscientização pública da preservação do meio ambiente, através de um Programa de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos. Destina-se ainda, aos grupos e instituições que atuam ou venham a atuar e interagir na condução dos projetos socioambientais associados às ações de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos produzidos no Município de Itaipuaba/CE, em especial os geradores domésticos, do comércio, serviço e indústria, Órgãos Públicos, faculdades, coletivos educadores, organizações não governamentais, ou ainda, grupos comunitários constituídos com este objetivo, com a inclusão, essencialmente, dos catadores e catadoras, junto aos diversos geradores do Município. Parágrafo Primeiro. Título VI - Instituição da bolsa catador, por meio da associação de catadores/as de materiais Recicláveis de Itaipuaba/CE - Art. 19º O Município de Itaipuaba-CE concederá incentivo financeiro à Associação de Catadores/as de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Catador, nos termos desta Lei. Parágrafo único - Art. 26º Os recursos para a concessão e manutenção do Bolsa Catador serão provenientes de: I - do orçamento próprio da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente do Município de Itaipuaba-CE; Título VII - das Disposições Finais - Art. 28º As ações de natureza de regulamentação serão realizadas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal. Art. 29º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro que se seguir ao ano de sua publicação. **Paço da Prefeitura do Município de Itaipuaba-CE, aos 16 de dezembro de 2019. José Erenarco da Silva Prefeito do Município de Itaipuaba-CE.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUANA – EXTRATO DO AVISO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 11.20.01/2019-TP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar Serviços de Recuperação da Estrada Vicinal que liga a Sede ao Assentamento Estadual São José/Alvino no Município de Itaipuana/CE, Conforme CV 882290/2018 – INCRA, conforme projeto básico/ termo de referência em Anexo ao Edital. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaipuana/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇO nº 11.20.01/2019. Foram declaradas: **01 – WU Construções e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia, **02 – SEG-NORTE Construções e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ: 30.412.053/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 – Construtora Monte Carmelo**, inscrita no CNPJ: 14.099.430/0001-17, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 – Laporte Engenharia Eireli, (Sob Condição)**, pois a empresa apresentou a certidão federal vencida, mas conforme § 1º do art. 43 da LC 123/06, a licitante caso havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) inscrita no CNPJ: 29.003.887/0001-53; **05 – Compacta Engenharia, Locações e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ: 06.281.945/0001-05, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 – Sertão Construções, Serviços e Locações Ltda ME**, inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **07 – Projet Construções, Serviços e Transportes Eireli – ME**, inscrita no CNPJ: 20.014.873/0001-60, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **08 – Hidroserv Construções e Projetos Eireli – ME**, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **09 – Loconrus – Locações e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ: 08.795.751/0001-53, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **10 – Construtora e Imobiliária Brilhante Ltda**, inscrita no CNPJ: 06.974.509/0001-11, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **11 – HB Construções e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ: 10.343.303/0001-60, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. Fica estabelecido o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93, a contar da sua publicação. Itaipuana-CE, 19 de dezembro de 2019. Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Itaipuana.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Barreira – Despacho Decisório de Anulação de Processo Licitatório em Razão de Ilegalidade Devidamente Comprovada. A Prefeitura Municipal de Barreira através da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, comunicam a Anulação do Processo Administrativo nº 21.10.01/2019-TP, na Modalidade Tomada de Preços nº 21.10.01/2019, destinada a Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição ao Município de Barreira/CE. Fundamentação Legal: art. 49 da Lei nº 8.666/93. Data: 21.11.2019. **Ueverton Saldanha de Oliveira – Secretário de Finanças, Administração e Planejamento. Barreira/Ce, em 20 de dezembro de 2019.**

Materia